



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2299/2015, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), no Orçamento Programa do Município, nos termos do disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e as categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
265.2014	Educação - FUNDEB - Outros - Exercício Anterior	
02	PODER EXECUTIVO - ADM. DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.03	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
123650014.2.039000	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES .....	R\$ 725,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo .....	R\$ 725,00
	TOTAL .....	R\$ 725,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão pelos seguintes recursos:

I – R\$ 713,31 (setecentos e treze reais e trinta e um centavos) de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, de recursos do FUNDEB não aplicado no exercício anterior, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – R\$ 11,69 (onze reais e sessenta e nove centavos) de Excesso de arrecadação a ser verificado com rendimentos de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB não aplicado no exercício que será arrecadado na rubrica 1325.01.05.16 – Remuneração do FUNDEB exercício anterior, fonte de recursos e código de aplicação “02.263.0000 – Remuneração de Depósitos do FUNDEB”, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. No Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, nas Metas e Prioridades fica incluída a Ação e Natureza da Despesa do caput do artigo 1º e na Fonte de Financiamento do Programa do Governo fica acrescentado o valor constante do inciso II, do parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As disposições desta Lei não irão alterar o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

[candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)

